

BOLETIM OFICIAL
DO BANCO DE PORTUGAL



Novembro 2011



Banco de Portugal

EUROSISTEMA

**BOLETIM OFICIAL
DO BANCO DE PORTUGAL**

11 | 2011

Normas e Informações
15 de Novembro de 2011

Disponível em
www.bportugal.pt
Legislação e Normas
SIBAP



Banco de Portugal
EUROSISTEMA

Banco de Portugal

Edição e Distribuição

DSADM - Área de Documentação, Edições e Museu

Av. Almirante Reis, 71/2.º

1150-012 Lisboa

Execução

DSADM - Área de Documentação, Edições e Museu

Serviço de Edições e Publicações

Av. Almirante Reis, 71/2.º

1150-012 Lisboa

Tiragem

180 exemplares

ISSN 1645-3387 (Impresso)

ISSN 2182-1720 (Online)

Depósito Legal 174307/01

Índice

Apresentação

Instruções

Instrução n.º 27/2011

Instrução n.º 28/2011*

Manual de Instruções

Actualização decorrente das Instruções publicadas

Instrução n.º 17/2011

Avisos

Aviso n.º 6/2011, de 10.10.2011

Aviso n.º 7/2011, de 25.10.2011

Aviso n.º 8/2011, de 25.10.2011

Informações

Aviso n.º 21051/2011, de 24.10.2011

Legislação Portuguesa

Legislação Comunitária

**Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras e
Instituições de Pagamento registadas no Banco de Portugal
em 30.06.2011 (Actualização)**

Publicidade

* Publicada apenas em papel cinza para integração no Manual de Instruções.

Apresentação

O *Boletim Oficial do Banco de Portugal*, previsto no n.º 3 do artigo 59.º da sua Lei Orgânica, dá continuidade ao Boletim de Normas e Informações (BNBP) e tem como objectivo publicar e divulgar os diplomas normativos designados por **Instruções**, produzidos no exercício da sua competência regulamentar, os quais não são objecto de publicação no Diário da República.

Acessoriamente, esta publicação reúne e disponibiliza os Avisos do Banco de Portugal (sempre publicados no Diário da República), as Cartas-Circulares tidas como relevantes, bem como outras informações. A sua periodicidade é mensal, sendo publicado ao dia 15 de cada mês ou no primeiro dia útil seguinte.

O **Boletim Oficial** contém:

Instruções

Actos regulamentares do Banco de Portugal designados por Instruções, numeradas sequencialmente dentro do ano a que respeitam, observando critérios uniformes de apresentação bem como de classificação temática, e dando continuidade às anteriormente publicadas no BNBP.

As Instruções com carácter urgente e excepcional continuarão a ser transmitidas directamente às instituições supervisionadas pelo Banco de Portugal através de fax ou carta-circular registada com aviso de recepção, sendo posteriormente objecto de publicação neste BOLETIM OFICIAL.

Manual de Instruções

É constituído pela totalidade das Instruções em vigor, continuando a sua actualização a ser garantida por folhas (papel cinza) para inserção nos *dossiers* que constituem o Manual.

Avisos do Banco de Portugal

Publicados em Diário da República

Cartas-Circulares

Emitidas pelo Banco de Portugal e que, apesar do seu conteúdo não normativo, se entende dever ser objecto de divulgação alargada.

Informações

Com origem no Banco de Portugal, em parte ou na totalidade já divulgada, mas cujo conteúdo justifica a sua inclusão no Boletim, numa perspectiva de compilação e difusão mais generalizada, designadamente:

- Comunicados do Banco de Portugal e do Banco Central Europeu;
- Lista das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras registadas no Banco de Portugal;
- Selecção de referências e resumos de legislação nacional e comunitária respeitante a matérias de natureza económica, financeira, monetária, cambial e outras que se relacionem com a actividade das Instituições sujeitas à supervisão do Banco de Portugal;
- Publicidade e condições de assinatura/aquisição das edições do Banco de Portugal ou por este patrocinadas.

Instruções



ASSUNTO: Limitações à concessão de crédito estabelecidas pelos artigos 85.º e 109.º do RGICSF

Tendo sido apurada a existência de um lapso de escrita na redacção do n.º 5. da Instrução n.º 17/2011, respeitante às limitações à concessão de crédito estabelecidas pelos artigos 85.º e 109.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (RGICSF), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de Dezembro, importa proceder à sua rectificação.

Com efeito, a actual redacção do n.º 5 da referida Instrução remete erroneamente para o disposto no n.º 1 da mesma Instrução quando deveria remeter para o número anterior (n.º 4), por se tratar de matéria relativa à ilisão da presunção do carácter indirecto da concessão de crédito.

Assim, o Banco de Portugal, no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 17.º da sua Lei Orgânica e pelo n.º 2 do artigo 85.º do RGICSF e tendo em conta o disposto no n.º 1, alíneas b) a e) do artigo 120.º do mesmo Regime Geral, determina o seguinte:

1. O número 5. da Instrução n.º 17/2011 passa a ter a seguinte redacção:
«5. Qualquer projecto de alteração às operações abrangidas pelo número anterior deve ser apreciado pelo conselho de administração da instituição de crédito e, em caso de concretização, deverá ser comunicado ao Banco de Portugal com uma antecedência mínima de 30 dias relativamente à sua produção de efeitos;»

Outros dados:

Instrução distribuída com a Carta-Circular n.º 21/2011/DSP, de 27.10.2011.



ASSUNTO: Limitações à concessão de crédito estabelecidas pelos artigos 85.º e 109.º do RGICSF

Considerando a necessidade de obter uma maior simplificação do regime actualmente em vigor no que respeita ao cumprimento, pelas instituições de crédito, das obrigações previstas nos artigos 85.º e 109.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (RGICSF), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de Dezembro, sem prejuízo de continuar a assegurar-se a existência de mecanismos que permitam, a todo o tempo, a verificação do cumprimento das obrigações estabelecidas naquelas disposições legais, o Banco de Portugal, no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 17.º da sua Lei Orgânica e pelo n.º 2 do artigo 85.º do RGICSF e tendo em conta o disposto no n.º 1, alíneas b) a e) do artigo 120.º do mesmo Regime Geral, determina o seguinte:

1. Os membros dos órgãos de administração e fiscalização deverão apresentar e manter actualizada na respectiva instituição de crédito, no que a cada um respeita, a lista completa de pessoas e de entidades abrangidas pelo artigo 85.º do RGICSF;
2. As instituições de crédito devem dispor de informação actualizada e completa sobre todas as entidades abrangidas pelo artigo 85.º e pelo n.º 1 do artigo 109.º, ambos do RGICSF, com a indicação dos montantes e das responsabilidades de cada uma;
3. A informação mencionada nos números anteriores deve ser mantida independentemente de eventual ilisão da presunção a que se refere o n.º 2 do artigo 85.º e o n.º 4 do artigo 109.º, ambos do RGICSF;
4. Sempre que, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 85.º e no n.º 4 do artigo 109.º do RGICSF, o conselho de administração de uma instituição de crédito considerar verificada a ilisão da presunção do carácter indirecto da concessão de crédito a uma ou mais entidades abrangidas por aquela disposição, a instituição de crédito deverá remeter ao Banco de Portugal, com uma antecedência mínima de 30 dias relativamente ao concreto acto de concessão de crédito:
 - a) Um extracto certificado da acta da reunião em que tal deliberação for tomada, da qual deverão constar a descrição da operação abrangida e os fundamentos da deliberação;
 - b) Cópia de todos os elementos de informação (e respectiva documentação, se existir) que serviram de fundamento à ilisão da presunção.
5. Qualquer projecto de alteração às operações abrangidas pelo número anterior deve ser apreciado pelo conselho de administração da instituição de crédito e, em caso de concretização, deverá ser comunicado ao Banco de Portugal com uma antecedência mínima de 30 dias relativamente à sua produção de efeitos;
6. As instituições de crédito devem definir, aprovar e implementar sistemas, políticas e procedimentos de controlo interno devidamente formalizados e

Redacção introduzida pela Instrução n.º 27/2011, publicada no BO n.º 11, de 15 de Novembro de 2011.

Outros dados:

Alteração introduzida pela Instrução n.º 27/2011, publicada no BO n.º 11, de 15 de Novembro de 2011.

documentados, em conformidade com o previsto no artigo 15.º do Aviso n.º 5/2008, publicado no Boletim Oficial n.º 7/2008, de 15 de Julho de 2008, aplicável com as necessárias adaptações, que assegurem o cumprimento integral das obrigações estabelecidas nos artigos 85.º e 109.º do RGICSF;

7. Os sistemas, políticas e procedimentos referidos no número anterior devem, a todo o momento, assegurar e permitir, de forma clara e eficaz, a verificação pelo Banco de Portugal do cumprimento das obrigações estabelecidas nos artigos 85.º e 109.º do RGICSF;
8. É revogada a Instrução n.º 13/2008, publicada no Boletim Oficial n.º 10/2008, de 15 de Outubro de 2008.



ASSUNTO: Informações periódicas de natureza prudencial

O Banco de Portugal, no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 17.º da sua Lei Orgânica e ao abrigo do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 5.º do Aviso do Banco de Portugal n.º 6/2010, publicado no Diário da República 2.ª série, de 31 de Dezembro de 2010, determina o seguinte:

1. A dedução prevista na alínea o) do n.º 1 do artigo 5.º do Aviso do Banco de Portugal n.º 6/2010 é aplicável às instituições de crédito sedeadas em Portugal autorizadas a captar depósitos, bem como às sucursais em Portugal de instituições de crédito com sede em países fora da União Europeia.
2. Sem prejuízo do disposto no ponto 4 desta Instrução, o valor da dedução previsto na alínea o) do n.º 1 do artigo 5.º do Aviso do Banco de Portugal n.º 6/2010, corresponde ao seguinte somatório:

$$\sum \text{Montante}_{(i)} \times \text{Prazo}_{(i)} \times (\text{taxa de remuneração praticada}_{(i)} - \text{taxa de referência}) \times 0,005$$

Em que:

Montante_(i): valor nominal dos depósitos_(i) constituídos ou renovados nos últimos 12 meses anteriores à data a que se refere o cálculo dos fundos próprios (“período de referência”) com taxa remuneração acima da taxa de referência;

Prazo_(i): prazo pelo qual o depósito_(i) foi constituído ou renovado, indicado em número de dias;

Taxa de remuneração praticada_(i): taxa de remuneração praticada pela instituição relativamente ao depósito_(i) que exceda a taxa de referência, apresentada sob a forma de percentagem;

Taxa de referência: corresponde à aplicação de um *spread* de 300 pontos base sobre o valor da taxa Euribor relevante para o período de referência da operação, apresentada sob a forma de percentagem.

Exemplo:

Montante: 100 mil Euros;

Prazo: 180 dias;

Taxa de remuneração praticada: 5,8%;

Taxa de referência: 4,8% [taxa Euribor a 6 meses + 300 pontos base]

Montante a deduzir = $100 * 180 * (0,058 - 0,048) * 0,005 = 0,9$ mil Euros

3. Para efeitos de aplicação do disposto no número anterior, os depósitos denominados em moeda estrangeira devem ser considerados pelo correspondente contravalor em euros, considerando-se como taxa de referência a taxa do mercado monetário interbancário da moeda adicionado de um *spread* de 300 pontos base.

Outros dados:

Instrução distribuída com a Carta-Circular n.º 20/2011/DSP, de 25.10.2011.

4. Na determinação do valor da dedução previsto no número 1, são compreendidas operações realizadas ou renovadas após 1 de Novembro de 2011.
5. A presente Instrução entra em vigor a 1 de Novembro de 2011.



PASTA II

SUPERVISÃO

ABERTURA DE DELEGAÇÕES

ABERTURA DE AGÊNCIAS (CAIXAS AGRÍCOLAS NÃO ASSOCIADAS DA CAIXA CENTRAL) 16/2009 10/2009

BRANQUEAMENTO DE CAPITAIS

BRANQUEAMENTO DE CAPITAIS 26/2005 8/2005

RELATÓRIO SOBRE O SISTEMA DE PREVENÇÃO DE BRANQUEAMENTO DE CAPITAIS 24/2002 9/2002

CONSOLIDAÇÃO DE CONTAS

CONSOLIDAÇÃO DE CONTAS 71/96 1/96

REPORTE DE INFORMAÇÃO CONTABILÍSTICA CONSOLIDADA EM SUPORTE ELECTRÓNICO 36/2000 1/2001

DELEGADOS E PROMOTORES

PROMOTORES 11/2001 6/2001

DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO

PUBLICAÇÃO DE CONTAS DOS AGENTES FINANCEIROS NO *SITE DA INTERNET*
DO BANCO DE PORTUGAL 19/2006 1/2007

ELEMENTOS DE INFORMAÇÃO

APURAMENTO DO LUCRO TRIBUTÁVEL E CÁLCULO DO IRC 18/2001 7/2001

ASSOCIADOS DAS CAIXAS AGRÍCOLAS 17/2009 10/2009

COMPOSIÇÃO DE CARTEIRA PRÓPRIA. AQUISIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS.
(SOCIEDADES DE GARANTIA MÚTUA) 11/2004 5/2004

COMUNICAÇÃO DAS OPERAÇÕES DE TRANSFERÊNCIA PARA JURISDIÇÕES *OFFSHORE* 17/2010 8/2010

COMUNICAÇÃO DE "SITUAÇÕES RELEVANTES" 19/2004 9/2004

CONVERSÕES ENTRE O ESCUDO E OUTRAS MOEDAS DA ZONA DO EURO 8/99 4/99

DIVULGAÇÃO DE INDICADORES DE REFERÊNCIA 16/2004 8/2004

FORMA DE TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO ENTRE O BANCO DE PORTUGAL E
AS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS 1/2007 2/2007

INFORMAÇÃO SOBRE A EVOLUÇÃO DA CARTEIRA DE CRÉDITO 2/2007 2/2007

INFORMAÇÃO SOBRE CRÉDITO EM RISCO 22/2011 10/2011

INFORMAÇÃO SOBRE EMPRESAS INCLUÍDAS NO PERÍMETRO DE CONSOLIDAÇÃO
RELEVANTE PARA EFEITOS PRUDENCIAIS 14/2006 11/2006

INFORMAÇÕES PERIÓDICAS DE LIQUIDEZ 13/2009 9/2009

LIMITAÇÕES À CONCESSÃO DE CRÉDITO ESTABELECIDAS
PELOS ARTIGOS 85.º E 109.º DO RGICSF 17/2011 8/2011

MAPA DE PESSOAL E ESTABELECIMENTOS EM SUPORTE ELECTRÓNICO 18/97 2/97

MAPA DE REPORTE PARA EFEITOS DE CONTROLO 9/99 4/99

NOTIFICAÇÃO DE OPERAÇÕES REALIZADAS COM OUTRAS ENTIDADES DO GRUPO 8/98 5/98

OBRIGAÇÕES HIPOTECÁRIAS E OBRIGAÇÕES SOBRE O SECTOR PÚBLICO - NOTIFICAÇÕES 13/2006 11/2006

OPERAÇÕES DE TITULARIZAÇÃO - NOTIFICAÇÃO 7/2008 5/2008

OPERAÇÕES DE TITULARIZAÇÃO - REQUISITOS DE FUNDOS PRÓPRIOS 24/2003 10/2003

PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE INSTRUMENTOS FINANCEIROS NO RELATÓRIO
E CONTAS ANUAIS DAS INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO E SOCIEDADES FINANCEIRAS 22/2001 10/2001

REGULAMENTAÇÃO DA ALÍNEA b) DO N.º 2 DO ARTIGO 12.º DA LEI N.º 63-A/2008 6/2009 6/2009

RELATÓRIO DE CONTROLO INTERNO 20/2008 12/2008

REPORTE AO FUNDO DE GARANTIA DO CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO 19/2011 9/2011

REPORTE DE INFORMAÇÃO SOBRE A COMPOSIÇÃO DE GRUPOS FINANCEIROS 10/2001 6/2001

RESPONSABILIDADES POR PENSÕES DE REFORMA E SOBREVIVÊNCIA 4/2002 2/2002

SERVIÇO DE RECLAMAÇÕES NO *BPnet* – PROCEDIMENTOS PARA AS INSTITUIÇÕES
DE CRÉDITO E SOCIEDADES FINANCEIRAS 18/2008 11/2008

SERVIÇOS MÍNIMOS BANCÁRIOS 3/2008 3/2008

Outros dados:

Actualizado com o BO n.º 11, de 15 de Novembro de 2011.

NORMAS PRUDENCIAIS

ACUMULAÇÃO DE CARGOS	73/96	1/96
ADEQUAÇÃO DE FUNDOS PRÓPRIOS. AVISO N.º 7/96. (CAIXAS ECONÓMICAS)	24/97	4/97
APLICAÇÕES EM TÍTULOS DE DÍVIDA PÚBLICA (CAIXAS DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO)	74/96	1/96
AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	120/96	3/96
CONGLOMERADOS FINANCEIROS – ADEQUAÇÃO DE FUNDOS PRÓPRIOS	27/2007	12/2007
CONGLOMERADOS FINANCEIROS – CONCENTRAÇÃO DE RISCOS, OPERAÇÕES INTRAGRUPPO, PROCESSOS DE GESTÃO DE RISCOS E MECANISMOS DE CONTROLO INTERNO	28/2007	12/2007
FUNDOS CONFIADOS ÀS SOCIEDADES ADMINISTRADORAS DE COMPRAS EM GRUPO	77/96	1/96
FUNDOS PRÓPRIOS CONSOLIDADOS (SICAM)	79/96	1/96
GESTÃO DO RISCO OPERACIONAL NAS ACTIVIDADES DE MERCADO	18/2011	8/2011
GESTÃO, INDIVIDUALIZADA OU COLECTIVA, DE PATRIMÓNIOS MOBILIÁRIOS OU IMOBILIÁRIOS (SOCIEDADES GESTORAS DE PATRIMÓNIOS E SOCIEDADES GESTORAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO)	17/2004	9/2004
INFORMAÇÃO ESTATÍSTICA	84/96	1/96
INFORMAÇÕES PERIÓDICAS DE NATUREZA PRUDENCIAL	23/2007	8/2007
INFORMAÇÕES PERIÓDICAS DE NATUREZA PRUDENCIAL	28/2011	11/2011
LIMITES DE COBERTURA DO IMOBILIZADO (CAIXAS DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO - SICAM)	85/96	1/96
LIMITES DOS GRANDES RISCOS (CAIXAS DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO - SICAM)	88/96	1/96
MAPA DE REPORTE PARA EFEITOS DO CONTROLO - AVISO N.º 1/2000	28/2000	12/2000
OPERAÇÕES AUTORIZADAS NOS TERMOS DO N.º 2 DO ARTIGO 28º E DOS N.ºS 6 E 7 DO ARTIGO 36.º - A DO RJCAM	15/2009	10/2009
OPERAÇÕES DE TITULARIZAÇÃO	13/2007	5/2007
ORIENTAÇÕES RELATIVAS À ELEGIBILIDADE DE CERTOS ELEMENTOS PARA O CÁLCULO DOS FUNDOS PRÓPRIOS DE BASE	12/2011	7/2011
ORIENTAÇÕES RELATIVAS A GRANDES RISCOS	13/2011	7/2011
PARTICIPAÇÕES FINANCEIRAS E COBERTURA DO IMOBILIZADO (CAIXAS DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO)	90/96	1/96
PROCESSO DE AUTO-AVALIAÇÃO DA ADEQUAÇÃO DO CAPITAL INTERNO (ICAAP)	15/2007	5/2007
PROCESSO DE CANDIDATURA PARA UTILIZAÇÃO DO MÉTODO DAS NOTAÇÕES INTERNAS (RISCO DE CRÉDITO) E DOS MÉTODOS STANDARD E DE MEDIÇÃO AVANÇADA (RISCO OPERACIONAL)	11/2007	5/2007
PROCESSO DE CANDIDATURA PARA A UTILIZAÇÃO DE MODELOS INTERNOS PARA CÁLCULO DE REQUISITOS DE FUNDOS PRÓPRIOS PARA A COBERTURA DE RISCOS DE MERCADO	4/2008	3/2008
PROCESSO DE RECONHECIMENTO DE AGÊNCIAS DE NOTAÇÃO EXTERNA (ECAI)	9/2007	5/2007
PROCESSO DE VALIDAÇÃO INTERNA DE SISTEMAS DE NOTAÇÃO (MÉTODO DAS NOTAÇÕES INTERNAS)	12/2007	5/2007
PROVISÕES	9/2003	5/2003
PROVISÕES (SOCIEDADES FINANCEIRAS E SOCIEDADES GESTORAS DE PARTICIPAÇÕES SOCIAIS)	93/96	1/96
PROVISÕES PARA RISCO-PAÍS	94/96	1/96
PROVISÕES PARA RISCO-PAÍS. BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO. EMPRÉSTIMOS "B"	32/99	1/2000
PROVISÕES PARA RISCO-PAÍS. BANCO LATINOAMERICANO DE EXPORTACIONES (BLADEX)	13/2000	4/2000
PROVISÕES PARA RISCO-PAÍS. EMPRÉSTIMOS SINDICADOS "B" DA CAF - CORPORACIÓN ANDINA DE FOMENTO	8/2006	7/2006
PROVISÕES PARA RISCO-PAÍS. EMPRÉSTIMOS SINDICADOS BERD	3/2001	2/2001
PROVISÕES PARA RISCO-PAÍS. EMPRÉSTIMOS SINDICADOS IFC	10/99	5/99
PROVISÕES PARA RISCO-PAÍS. SOCIEDADE INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS. EMPRÉSTIMOS "B"	19/2001	8/2001
QUANTIFICAÇÃO DO IMPACTO EM FUNDOS PRÓPRIOS E EM REQUISITOS DE FUNDOS PRÓPRIOS DECORRENTE DA ADOÇÃO DAS NCA E DAS NIC	15/2005	5/2005

Avisos

Aviso do Banco de Portugal nº 6/2011

DR, II Série, nº 194, Parte E, de 10/10/2011

O Banco de Portugal, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 99.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, aprovado pelo Decreto-Lei nº 298/92, de 31 de Dezembro, estabelece o seguinte:

Artigo 1.º

É alterado o ponto nº 5 da Parte 2 do Anexo III do Aviso nº 5/2007 publicado no *Diário da República* 2.ª série, de 24 de Abril de 2007, que passa a ter a seguinte redacção:

«5 - Quando as autoridades competentes de um país terceiro, com regulamentação e supervisão equivalentes às aplicadas na União Europeia, atribuírem um ponderador de risco inferior ao indicado nos pontos 1 e 2, no que diz respeito a posições em risco sobre a sua administração central ou banco central, expressas e financiadas na sua moeda nacional, as instituições podem aplicar o mesmo ponderador a essas posições, salvo quando o Banco de Portugal determinar um ponderador mais restritivo do que o atribuído pela autoridade competente do país terceiro.»

Artigo 2.º

Este Aviso entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos a 30 de Setembro de 2011.

28 de Setembro de 2011. - O Governador, *Carlos da Silva Costa*.

Avisos

Aviso do Banco de Portugal nº 7/2011

DR, II Série, nº 205, Parte E, de 25/10/2011

O Banco de Portugal, no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 17.º da sua Lei Orgânica, pelo nº 1 do artigo 96.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (RGICSF), aprovado pelo Decreto-Lei nº 298/92, de 31 de Dezembro, e pelo nº 1 do artigo 36.º do Decreto-Lei nº 104/2007, de 3 de Abril, determina o seguinte:

Artigo 1.º

É aditada a alínea *o)* ao artigo 5.º do Aviso do Banco de Portugal nº 6/2010, publicado no *Diário da República* 2.ª série, de 31 de Dezembro de 2010, com a seguinte redacção:

«*o)* Montante referente a depósitos contratados com taxa de juro elevada, calculado em função do respectivo prazo e taxa de remuneração nos termos a definir por Instrução do Banco de Portugal.»

Artigo 2.º

Este Aviso entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

18 de Outubro de 2011. - O Governador, *Carlos da Silva Costa*.

Aviso do Banco de Portugal nº 8/2011

DR, II Série, nº 205, Parte E, de 25/10/2011

O Banco de Portugal, no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 17.º da sua Lei Orgânica e pelo nº 1 do artigo 99.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (RGICSF), aprovado pelo Decreto-Lei nº 298/92, de 31 de Dezembro, determina o seguinte:

Artigo 1.º

É alterado o nº 4 do Artigo Único do Aviso do Banco de Portugal nº 3/2011 publicado no *Diário da República* 2.ª série, de 17 de Maio de 2011, que passa a ter a seguinte redacção:

«4 - Para efeitos do cômputo do rácio *core tier 1*, tendo por referência as regras de Basileia III de aplicação obrigatória em 2013, os fundos próprios integram os elementos previstos nas alíneas *a)* a *i)* do nº 1 do artigo 3.º, deduzidos dos elementos previstos nas alíneas *a)* a *m)* e *o)* do nº 1 do artigo 5.º, tendo em consideração o disposto no artigo 10.º, todos do Aviso do Banco de Portugal nº 6/2010.»

Artigo 2.º

Este Aviso entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

18 de Outubro de 2011. - O Governador, *Carlos da Silva Costa*.

Informações

Avisos

O Banco de Portugal informa que, a partir de 27 de Outubro de 2011, irá colocar em circulação uma moeda de colecção em liga de cuproníquel, com o valor facial de €2,50, integrada na série dedicada ao património mundial classificado pela UNESCO em Portugal, designada «Paisagem da Cultura da Vinha da Ilha do Pico».

As características da supracitada moeda foram aprovadas pela Portaria nº 188/2011, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, Nº 89, de 9 de Maio de 2011.

A distribuição ao público das moedas será efectuada através das Instituições de Crédito e das Tesourarias do Banco de Portugal.

12 de Outubro de 2011. - Os Administradores: *João José Amaral Tomaz - José António da Silveira Godinho.*

<i>Fonte</i>	<i>Descritores/Resumos</i>
<p>ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA</p> <p>Lei nº 51-A/2011 de 30 de Setembro</p> <p>DIÁRIO DA REPÚBLICA. 1 SÉRIE LISBOA, 2011-09-30 P.4566(2), Nº 189 SUPL.</p>	<p>IVA; CÓDIGO; TAXA; ELECTRICIDADE; GÁS NATURAL</p> <p>Elimina a taxa reduzida de IVA sobre a electricidade e o gás natural, com a consequente sujeição destes bens à taxa normal. As presentes alterações entram em vigor em 1-10-2011.</p>
<p>MINISTÉRIO DAS FINANÇAS. INSTITUTO DE GESTÃO DA TESOURARIA E DO CRÉDITO PÚBLICO</p> <p>Aviso nº 19831/2011 de 28 Set 2011</p> <p>DIÁRIO DA REPÚBLICA. 2 SÉRIE LISBOA, 2011-10-06 P.39673, PARTE C, Nº 192</p>	<p>TAXA DE JURO; TAXA DE JURO NOMINAL; OBRIGAÇÕES; OBRIGAÇÕES INDEXADAS; DEPÓSITO A PRAZO; RESIDENTE</p> <p>Torna público, de harmonia com o disposto na parte final do artº 1 do DL nº 125/92, de 3-7, que a taxa de juro para o mês de Outubro de 2011, já multiplicada pelo factor 0,96 é de 2,38992%.</p>
<p>MINISTÉRIO DAS FINANÇAS. INSTITUTO DE GESTÃO DA TESOURARIA E DO CRÉDITO PÚBLICO</p> <p>Aviso nº 19832/2011 de 28 Set 2011</p> <p>DIÁRIO DA REPÚBLICA. 2 SÉRIE LISBOA, 2011-10-06 P.39673, PARTE C, Nº 192</p>	<p>TAXA DE JURO; TAXA DE JURO NOMINAL; OBRIGAÇÕES; OBRIGAÇÕES INDEXADAS; DEPÓSITO A PRAZO; RESIDENTE; INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO</p> <p>Torna público, de harmonia com o disposto no artº 2 do DL nº 1/94, de 4-1, que a taxa média a vigorar no mês de Outubro de 2011 é de 2,48950%, a qual multiplicada pelo factor 1,10 é de 2,73845%.</p>

Fonte

Descritores/Resumos

BANCO DE PORTUGAL

INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO; EMPRESA DE INVESTIMENTO; FUNDOS PRÓPRIOS; CÁLCULO; ACTIVO; RÁCIOS DE SOLVABILIDADE; RISCOS DE CRÉDITO; CONSOLIDAÇÃO DE CONTAS; SUPERVISÃO PRUDENCIAL; EMPRESA FILIAL; SUCURSAL BANCÁRIA; SUCURSAL FINANCEIRA; PAÍSES TERCEIROS; UNIÃO EUROPEIA; BANCO DE PORTUGAL

**Aviso do Banco de Portugal
nº 6/2011 de 28 Set 2011**

Procede à alteração do Aviso do Banco de Portugal nº 5/2007 por forma a que, no âmbito do reconhecimento da equivalência da regulamentação e supervisão de países terceiros, o Banco de Portugal possa determinar um ponderador de risco mais restritivo do que o atribuído pela autoridade competente do país terceiro. O presente aviso entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos a 30-9-2011.

**DIÁRIO DA REPÚBLICA.
2 SÉRIE
LISBOA, 2011-10-10
P.40057-40058, PARTE E,
Nº 194**

**ASSEMBLEIA DA
REPÚBLICA**

ORÇAMENTO DO ESTADO; ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO; EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO; ESTRATÉGIA

**Lei nº 52/2011 de 13 de
Outubro**

Procede à sexta alteração à lei de enquadramento orçamental, aprovada pela Lei nº 91/2001, de 20-8, e determina a apresentação da estratégia e dos procedimentos a adoptar até 2015 em matéria de enquadramento orçamental. A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

**DIÁRIO DA REPÚBLICA.
1 SÉRIE
LISBOA, 2011-10-13
P.4612-4633, Nº 197**

**ASSEMBLEIA DA
REPÚBLICA**

FINANÇAS PÚBLICAS; ESTATUTO LEGAL; AVALIAÇÃO; POLÍTICA ORÇAMENTAL; SUSTENTABILIDADE; DÍVIDA PÚBLICA; ORÇAMENTO DO ESTADO; EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO; ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO; RELATÓRIO; TRIBUNAL DE CONTAS; BANCO DE PORTUGAL

**Lei nº 54/2011 de 19 de
Outubro**

Aprova os estatutos do conselho das finanças públicas, criado pelo artº 12-I da Lei nº 91/2001, de 20-8. A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

**DIÁRIO DA REPÚBLICA.
1 SÉRIE
LISBOA, 2011-10-19
P.4674-4678, Nº 201**

<i>Fonte</i>	<i>Descritores/Resumos</i>
<p>MINISTÉRIO DAS FINANÇAS</p> <p>Portaria n° 282/2011 de 21 de Outubro</p> <p>DIÁRIO DA REPÚBLICA. 1 SÉRIE LISBOA, 2011-10-21 P.4690, N° 203</p>	<p>DESVALORIZAÇÃO; MOEDA; MATÉRIA COLECTÁVEL; IRC; IRS</p> <p>Actualiza, para efeitos de determinação da matéria colectável do IRC e IRS, os coeficientes de desvalorização da moeda a aplicar aos bens e direitos alienados durante o ano de 2011.</p>
<p>BANCO DE PORTUGAL</p> <p>Aviso do Banco de Portugal n° 7/2011 de 18 Out 2011</p> <p>DIÁRIO DA REPÚBLICA. 2 SÉRIE LISBOA, 2011-10-25 P.42283-42284, PARTE E, N° 205</p>	<p>INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO; SOCIEDADES FINANCEIRAS; INSTITUIÇÕES DE PAGAMENTO; FUNDOS PRÓPRIOS; SUPERVISÃO PRUDENCIAL; BANCO DE PORTUGAL</p> <p>Adita a alínea o) ao artigo 5.º do Aviso n° 6/2010, de 31-12, que estabeleceu os elementos que podem integrar os fundos próprios das instituições sujeitas à supervisão do Banco de Portugal.</p>
<p>BANCO DE PORTUGAL</p> <p>Aviso do Banco de Portugal n° 8/2011 de 18 Out 2011</p> <p>DIÁRIO DA REPÚBLICA. 2 SÉRIE LISBOA, 2011-10-25 P.42284, PARTE E, N° 205</p>	<p>INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO; GRUPO DE SOCIEDADES; CONSOLIDAÇÃO DE CONTAS; RÁCIOS DE SOLVABILIDADE; FUNDOS PRÓPRIOS; SUPERVISÃO PRUDENCIAL; ACORDO DE BASILEIA; BANCO DE PORTUGAL</p> <p>Altera o n° 4 do artigo único do Aviso n° 3/2011, de 17-5, que determinou o rácio “core tier 1” mínimo.</p>

Fonte

Descritores/Resumos

**PRESIDÊNCIA DO
CONSELHO DE MINISTROS**

**EMPRESA EM SITUAÇÃO ECONÓMICA DIFÍCIL;
RECUPERAÇÃO ECONÓMICA; REESTRUTURAÇÃO
EMPRESARIAL; PROTOCOLO; IAPMEI**

**Resolução do Conselho de
Ministros nº 43/2011 de 29 Set
2011**

Aprova os Princípios Orientadores da Recuperação Extrajudicial de Devedores, enquanto instrumento de adesão voluntária, destinado a promover a eficácia dos procedimentos extrajudiciais de recuperação de devedores.

**DIÁRIO DA REPÚBLICA.
1 SÉRIE
LISBOA, 2011-10-25
P.4714-4716, Nº 205**

**PRESIDÊNCIA DO
CONSELHO DE MINISTROS**

**INTERNACIONALIZAÇÃO; ECONOMIA; PROMOÇÃO DO
INVESTIMENTO; INVESTIMENTO ESTRANGEIRO;
DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO; POLÍTICA EXTERNA;
POLÍTICA ECONÓMICA; DIPLOMACIA; AICEP**

**Resolução do Conselho de
Ministros nº 44/2011 de 20 Out
2011**

Constitui o Conselho Estratégico de Internacionalização da Economia (CEIE) que tem por missão a avaliação das políticas públicas e iniciativas privadas, bem como a articulação, em matéria de internacionalização da economia portuguesa, da promoção e captação de investimento estrangeiro e de cooperação para o desenvolvimento.

**DIÁRIO DA REPÚBLICA.
1 SÉRIE
LISBOA, 2011-10-25
P.4716, Nº 205**

**MINISTÉRIO DAS
FINANÇAS**

**REPRIVATIZAÇÃO; CAPITAL SOCIAL; ALIENAÇÃO DE
ACÇÕES; OFERTA PÚBLICA DE VENDA; PACTO DE
ESTABILIDADE E CRESCIMENTO; FINANCIAMENTO;
DÍVIDA PÚBLICA; ORÇAMENTO DO ESTADO; EDP;
PARPÚBLICA**

**Decreto-Lei nº 106-A/2011 de
26 de Outubro**

Aprova a 8ª fase do processo de reprivatização do capital social da EDP - Energias de Portugal, S.A., a qual se concretiza mediante uma ou mais operações de venda directa a um ou mais investidores que venham a tornar-se accionistas de referência da EDP. Pelo presente diploma é autorizada a alienação de acções representativas de uma percentagem não superior a 21,35% do capital social da EDP. O presente decreto-lei entra em vigor no 1º dia útil após a sua publicação.

**DIÁRIO DA REPÚBLICA.
1 SÉRIE
LISBOA, 2011-10-26
P.4720(2)-4720(5),
Nº 206 SUPL.**

Fonte

Descritores/Resumos

**MINISTÉRIO DOS
NEGÓCIOS
ESTRANGEIROS.
SECRETARIA-GERAL**

**SERVIÇO DIPLOMÁTICO; TAXA DE CÂMBIO;
EMOLUMENTOS**

**Aviso nº 21441/2011 de 19 Out
2011**

Torna público terem sido adoptadas as taxas de câmbio a aplicar na cobrança de emolumentos consulares a partir de 1 de Novembro de 2011.

**DIÁRIO DA REPÚBLICA.
2 SÉRIE
LISBOA, 2011-10-28
P.42729-42730, PARTE C,
Nº 208**

**REGIÃO AUTÓNOMA DOS
AÇORES. ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**

**EMPRESA PÚBLICA; PARTICIPAÇÕES FINANCEIRAS;
SECTOR PÚBLICO; ADMINISTRAÇÃO REGIONAL;
CONTABILIDADE; INFORMAÇÃO FINANCEIRA; REGIÕES
AUTÓNOMAS; AÇORES; CONTA DE RESULTADOS;
ORÇAMENTO; RELATÓRIO; FISCALIZAÇÃO**

**Decreto Legislativo Regional
nº 25/2011/A de 17 Out 2011**

Estabelece o regime de informação e de apresentação das contas das empresas integradas no sector público empresarial da Região à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores. O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

**DIÁRIO DA REPÚBLICA.
1 SÉRIE
LISBOA, 2011-10-28
P.4727-4728, Nº 208**

**REGIÃO AUTÓNOMA DOS
AÇORES. ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**

**PROGRAMA DO GOVERNO; ASSISTÊNCIA FINANCEIRA;
UNIÃO EUROPEIA; FMI; PORTUGAL; REGIÕES
AUTÓNOMAS; AÇORES**

**Resolução da Assembleia
Legislativa da Região
Autónoma dos Açores
nº 19/2011/A de 27 Set 2011**

Resolve promover o acompanhamento da execução das medidas do Programa do XIX Governo Constitucional referentes à implementação do Programa de Assistência Financeira UE/FMI a Portugal que digam respeito à Região Autónoma dos Açores. A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos durante a vigência do Programa do XIX Governo Constitucional.

**DIÁRIO DA REPÚBLICA.
1 SÉRIE
LISBOA, 2011-10-28
P.4728, Nº 208**

Fonte

Descritores/Resumos

**PARLAMENTO EUROPEU;
CONSELHO DA UNIÃO
EUROPEIA**

**DIREITO COMUNITÁRIO; DEFESA DO CONSUMIDOR;
DIREITO INTERNO; COOPERAÇÃO INTERNACIONAL;
ESTADO MEMBRO; UNIÃO EUROPEIA; ORGANIZAÇÃO
INTERNACIONAL; ACORDO INTERNACIONAL; PAÍSES
TERCEIROS**

**Regulamento (UE) N° 954/2011
do Parlamento Europeu e do
Conselho de 14 Set 2011**

Altera o Regulamento (CE) n° 2006/2004, de 9-12-2004, relativo à cooperação entre as autoridades nacionais responsáveis pela aplicação da legislação de defesa do consumidor. O presente regulamento entra em vigor no terceiro dia seguinte ao da sua publicação no Jornal Oficial da União Europeia.

**JORNAL OFICIAL DA
UNIÃO EUROPEIA.
SÉRIE L
LUXEMBURGO, 2011-10-04
P.1-4, A.54, N° 259**

COMISSÃO EUROPEIA

**EURO; MOEDA METÁLICA; MOEDA COMEMORATIVA;
CIRCULAÇÃO MONETÁRIA; FINLÂNDIA**

**Informação da Comissão
(2011/C 291/03)**

Nova face nacional de moedas de euro destinadas à circulação. Face nacional da nova moeda comemorativa de 2 euros destinada à circulação e emitida pela Finlândia. Data de emissão: Outubro de 2011.

**JORNAL OFICIAL DA
UNIÃO EUROPEIA.
SÉRIE C
LUXEMBURGO, 2011-10-04
P.5, A.54, N° 291**

COMISSÃO EUROPEIA

**TAXA DE JURO; OPERAÇÃO DE REFINANCIAMENTO;
BANCO CENTRAL EUROPEU; TAXA DE CÂMBIO; EURO**

**Informação da Comissão
(2011/C 291/01)**

Taxa de juro aplicada pelo Banco Central Europeu às suas principais operações de refinanciamento a partir de 1-10-2011: 1,50 % - Taxas de câmbio do euro.

**JORNAL OFICIAL DA
UNIÃO EUROPEIA.
SÉRIE C
LUXEMBURGO, 2011-10-04
P.1, A.54, N° 291**

Fonte

Descritores/Resumos

COMISSÃO EUROPEIA

EURO; MOEDA METÁLICA; MOEDA COMEMORATIVA; CIRCULAÇÃO MONETÁRIA; MALTA

**Informação da Comissão
(2011/C 299/08)**

Nova face nacional de moedas de euro destinadas à circulação. Face nacional da nova moeda comemorativa de 2 euros destinada à circulação e emitida por Malta. Data de emissão: Segundo semestre de 2011.

**JORNAL OFICIAL DA
UNIÃO EUROPEIA.
SÉRIE C
LUXEMBURGO, 2011-10-11
P.9, A.54, N° 299**

COMISSÃO EUROPEIA

EURO; MOEDA METÁLICA; MOEDA COMEMORATIVA; CIRCULAÇÃO MONETÁRIA; VATICANO

**Informação da Comissão
(2011/C 301/06)**

Nova face nacional de moedas de euro destinadas à circulação. Face nacional da nova moeda comemorativa de 2 euros destinada à circulação e emitida pela Cidade do Vaticano. Data de emissão: Outubro de 2011.

**JORNAL OFICIAL DA
UNIÃO EUROPEIA.
SÉRIE C
LUXEMBURGO, 2011-10-12
P.5, A.54, N° 301**

**CONSELHO GERAL DO
COMITÉ EUROPEU DO
RISCO SISTÉMICO**

COMITÉ EUROPEU DO RISCO SISTÉMICO; SUPERVISÃO MACROPRUDENCIAL; SISTEMA FINANCEIRO; UNIÃO EUROPEIA; DOCUMENTOS; INFORMAÇÃO; SISTEMA EUROPEU DE BANCOS CENTRAIS; BANCO CENTRAL EUROPEU

**Decisão do Comité Europeu do
Risco Sistémico de 21 Set 2011
(CERS/2011/6) (2011/C 302/04)**

Decisão relativa ao fornecimento e à recolha de informação para a supervisão macroprudencial do sistema financeiro na União (CERS/2011/6). A presente decisão estabelece a informação agregada necessária ao desempenho das funções do CERS e as regras pormenorizadas aplicáveis à prestação e recolha dessa informação. A presente decisão entra em vigor no dia 15-10-2011.

**JORNAL OFICIAL DA
UNIÃO EUROPEIA.
SÉRIE C
LUXEMBURGO, 2011-10-13
P.3-11, A.54, N° 302**

Fonte

Descritores/Resumos

CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA

ASSISTÊNCIA FINANCEIRA; EMPRÉSTIMO; MÉDIO PRAZO; UNIÃO EUROPEIA; IRLANDA; DÉFICE ORÇAMENTAL; BALANÇA DE PAGAMENTOS; GARANTIA DOS INVESTIMENTOS; LIQUIDEZ BANCÁRIA; FINANCIAMENTO; SISTEMA BANCÁRIO

Decisão de Execução do Conselho de 11 Out 2011 (2011/682/UE)

Altera a Decisão de Execução 2011/77/UE relativa à concessão de assistência financeira da União à Irlanda, determinando a prorrogação dos prazos de vencimento e a redução da margem de taxa de juro do empréstimo concedido. A destinatária da presente decisão é a Irlanda.

JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA. SÉRIE L LUXEMBURGO, 2011-10-14 P.31, A.54, N° 269

CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA

ASSISTÊNCIA FINANCEIRA; EMPRÉSTIMO; MÉDIO PRAZO; UNIÃO EUROPEIA; PORTUGAL; DÉFICE ORÇAMENTAL; BALANÇA DE PAGAMENTOS; GARANTIA DOS INVESTIMENTOS; LIQUIDEZ BANCÁRIA; FINANCIAMENTO; SISTEMA BANCÁRIO

Decisão de Execução do Conselho de 11 Out 2011 (2011/683/UE)

Altera a Decisão de Execução 2011/344/UE relativa à concessão de assistência financeira da União a Portugal, determinando a prorrogação dos prazos de vencimento e a redução da margem de taxa de juro do empréstimo concedido. A destinatária da presente decisão é a República Portuguesa.

JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA. SÉRIE L LUXEMBURGO, 2011-10-14 P.32, A.54, N° 269

CONSELHO DO BANCO CENTRAL EUROPEU

SISTEMA DE LIQUIDAÇÃO; SISTEMA DE PAGAMENTOS; SISTEMA TARGET; PAGAMENTO POR GROSSO; TEMPO REAL; BANCO CENTRAL EUROPEU; EUROSISTEMA; BANCO CENTRAL; ESTADO MEMBRO; UNIÃO EUROPEIA

Orientação do Banco Central Europeu de 14 Out 2011 (BCE/2011/15) (2011/704/UE)

Orientação do Banco Central Europeu que altera a Orientação BCE/2007/2 relativa a um sistema de transferências automáticas transeuropeias de liquidação por bruto em tempo real (TARGET2). A presente orientação entra em vigor dois dias após a sua adopção, sendo aplicável a partir de 21 de Novembro de 2011. Os destinatários da presente orientação são todos os bancos centrais do Eurosistema.

JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA. SÉRIE L LUXEMBURGO, 2011-10-26 P.5-7, A.54, N° 279

Fonte

Descritores/Resumos

**PARLAMENTO EUROPEU;
CONSELHO DA UNIÃO
EUROPEIA**

**FINANCIAMENTO; POLÍTICA EXTERNA; UNIÃO
EUROPEIA; BEI; EMPRÉSTIMO; GARANTIA DO
CONTRATO; PROJECTO DE INVESTIMENTO;
PAGAMENTOS; INCUMPRIMENTO; PAÍSES TERCEIROS;
AJUDA AO DESENVOLVIMENTO; COOPERAÇÃO
FINANCEIRA**

**Decisão nº 1080/2011/UE do
Parlamento Europeu e do
Conselho de 25 Out 2011**

Decisão do Parlamento Europeu e do Conselho que concede uma garantia da União ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos e de garantias de empréstimos para projectos realizados fora da União. A presente decisão entra em vigor no terceiro dia seguinte ao da sua publicação.

**JORNAL OFICIAL DA
UNIÃO EUROPEIA.
SÉRIE L
LUXEMBURGO, 2011-10-27
P.1-16, A.54, Nº 280**

**Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras e
Instituições de Pagamento registadas no Banco de Portugal**

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras e Instituições de Pagamento

Actualização da Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras e Instituições de Pagamento registadas no Banco de Portugal em 30/06/2011

A divulgação da presente lista tem por objectivo actualizar a “Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras e Instituições de Pagamento registadas no Banco de Portugal em 30.06.2011”, e respeita às modificações ocorridas durante o mês de Outubro de 2011.

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras e Instituições de Pagamento (Actualização)

Novos registos

Código

INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO EM REGIME DE LIVRE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

9577 **SOCIÉTÉ GÉNÉRALE SFH**

TOUR SOCIÉTÉ GÉNÉRALE, 17 COURS VALMY 92800 PUTEAUX

FRANÇA

SOCIEDADES GESTORAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MOBILIÁRIO

332 **FUND BOX - SOCIEDADADE GESTORA DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MOBILIÁRIO, SA**

RUA TOMÁS RIBEIRO, N° 111 1050-228 LISBOA

PORTUGAL

INSTITUIÇÕES DE PAGAMENTO COM SEDE NA U.E. - LIVRE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

8839 **ALLOPASS**

15/17 RUE VIVIENNE 2ÈME PARIS

FRANÇA

8838 **PAYVISION B.V.**

KEIZERSGRACHT 668C 1017 ET AMSTERDAM

HOLANDA

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras e Instituições de Pagamento (Actualização)

Cancelamento de registos

Código

INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO EM REGIME DE LIVRE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

9324 **eQ BANK LTD**

MANNERHEIMINAUKIO 1A - FIN-00100 HELSINKI

HELSINKI

FINLÂNDIA

INSTITUIÇÕES DE PAGAMENTO COM SEDE NA U.E. - REDE DE AGENTES

8784 **EURONET PAYMENT SERVICES LIMITED**

DEVONSHIRE HOUSE, 1 DEVONSHIRE STREET, LONDON W1W
5DS

LONDON

REINO UNIDO

Publicidade

Pedidos a:

BANCO DE PORTUGAL

DSADM-SEP

Rua Francisco Ribeiro, 2 - 2.º

1150-165 Lisboa

Tel.: 21 313 03 76 / 21 313 06 61

Fax: 21 312 81 05

www.bportugal.pt



O ESCUDO | THE ESCUDO

A unidade monetária portuguesa 1911-2001
The Portuguese currency unit 1911-2001

NUNO VALÉRIO

História da evolução do escudo, a unidade monetária portuguesa que vigorou de 1911 a 2001, suas características, e os contextos político, económico e financeiro que lhe estiveram subjacentes.

Esta publicação, em edição bilingue, é complementada com 5 anexos estatísticos referentes a oferta de moeda, taxas de juro, índices de preços, taxas de câmbio e variáveis macro-económicas. Inclui ainda uma lista dos Presidentes da República, Chefes de Governo, Ministros das Finanças e Governadores do Banco de Portugal.

Obra ilustrada com imagens de todas as notas e moedas que circularam neste período, dos Governadores do Banco de Portugal e de vários Ministros das Finanças.

- > Obra ilustrada
Edição bilingue
Ano de edição: 2001
Preço: 30.00€ (IVA incluído)
Despesas de expedição: 2.35€.



O PAPEL-MOEDA EM PORTUGAL

O Percurso histórico do Papel-Moeda em Portugal

NUNO VALÉRIO

A história do papel-moeda em Portugal, desde os chamados escritos da Casa da Moeda, de 1687 até às notas emitidas em 1996.

Pode consultar a descrição técnica e ver a reprodução das “apólices pequenas”, das notas do Banco de Lisboa, do papel-moeda emitido no séc. XIX por entidades não bancárias, das notas dos bancos emissores do Norte, das cédulas da Casa da Moeda, de câmaras municipais e outras entidades e das notas do Banco de Portugal. A obra inclui ainda um capítulo relativo a aspectos da estampagem e emissão.

As notas do Banco de Portugal são objecto de um tratamento exaustivo, incluindo dados sobre chapas, características técnicas, papel, dimensões, assinaturas, emissões e circulação.

Esta obra inclui o material publicado na 2.ª edição do livro com o mesmo título, editado em 1997, beneficiando das capacidades de navegação própria de uma edição em CD-Rom.

- > Edição bilingue em CD-Rom
Ano de edição: 2002
Preço: 29.93€ (IVA incluído)
Despesas de expedição: 0.20€.



OS RELÓGIOS DO BANCO DE PORTUGAL

JOSÉ MOTA TAVARES

A colecção de relógios do Banco de Portugal:

Dá-se a conhecer uma selecção dos relógios do Banco de Portugal, enquadrando-os numa classificação funcional. Essa selecção – dividida em relógios de frontaria, de caixa alta, de mesa, de parede e utilitários –, teve como orientação básica a tipologia das peças, a sua raridade e singularidade, as suas características estéticas e, fundamentalmente, a sua funcionalidade e enquadramento na actividade quotidiana do Banco

- > Obra ilustrada
Ano de edição: 2005
Preço: 25.00 € (IVA incluído)
Despesas de expedição: 1.20 €.



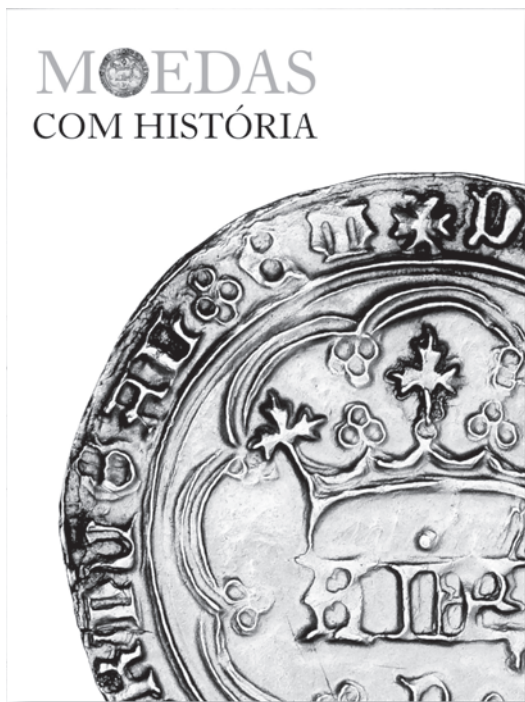
MARCAS DE PODER

Moedas Visigodas em Território Português

PEDRO GOMES BARBOSA E
JOSÉ ANTÓNIO GODINHO MIRANDA

Obra organizada em duas partes: Introdução à História dos Visigodos e o Catálogo da Exposição com o mesmo nome. A segunda parte da obra contém uma descrição pormenorizada de todas as moedas expostas, com a respectiva ficha técnica, reprodução fotográfica em dimensão real e ampliada e ainda uma breve biografia de cada um dos Soberanos que ordenaram as respectivas cunhagens.

- > Obra ilustrada
Ano de edição: 2006
Preço: 15.00 € (IVA incluído)
Despesas de expedição: 1.25 €.



MOEDAS COM HISTÓRIA

CRISTINA MOTA GOMES

MARIA GRACIANA DIAS MARQUES (introdução)

Esta obra representa mais um contributo para a divulgação da colecção de moedas do Banco de Portugal. Este volume abrange um período com início na própria génese da moeda e termina no séc. XVII. Cada peça encontra-se documentada com a respectiva reprodução fotográfica, em tamanho real e ampliada e uma ficha técnica com informação numismática. Paralelamente, um pequeno texto elucida sobre o enquadramento histórico-cultural e as motivações que levaram os soberanos a mandar cunhar essas moedas.

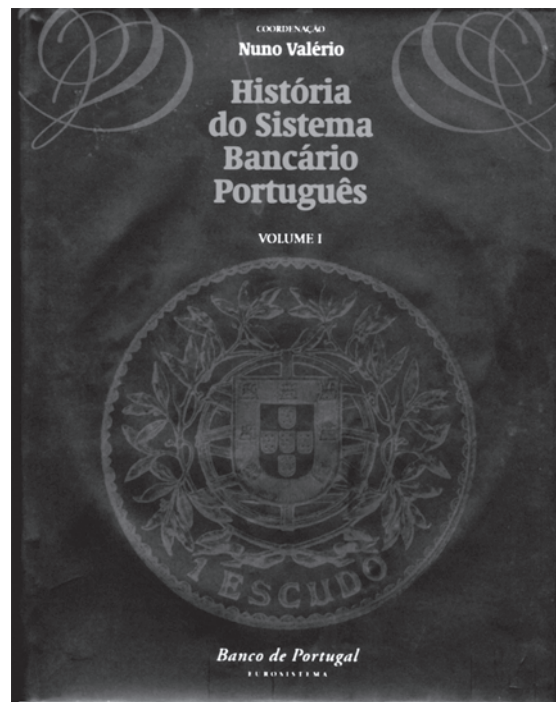
> **Obra ilustrada**

Ano de edição: 2006

Preço: 15.00 € (IVA incluído)

Despesas de expedição: 1.30 €

Existe versão inglesa.



HISTÓRIA DO SISTEMA BANCÁRIO PORTUGUÊS, Volume I

Da Formação do Primeiro Banco Português à Assunção pelo Banco de Portugal das Funções de Banco Central – 1822-1931

NUNO VALÉRIO (coordenação)

Esta obra tem como objectivo sintetizar o conhecimento existente e ainda desbravar o terreno para estudos analíticos que formem a base de nova síntese no futuro.

Apresentam-se algumas linhas gerais relevantes da vida bancária no Mundo e na Europa da época, traçando o enquadramento político, económico e monetário da evolução do sistema bancário português.

Este 1.º volume procura estudar a evolução do sistema bancário português, desde a fundação do Banco de Lisboa (1822) até á assunção pelo Banco de Portugal das funções de Banco Central (1931).

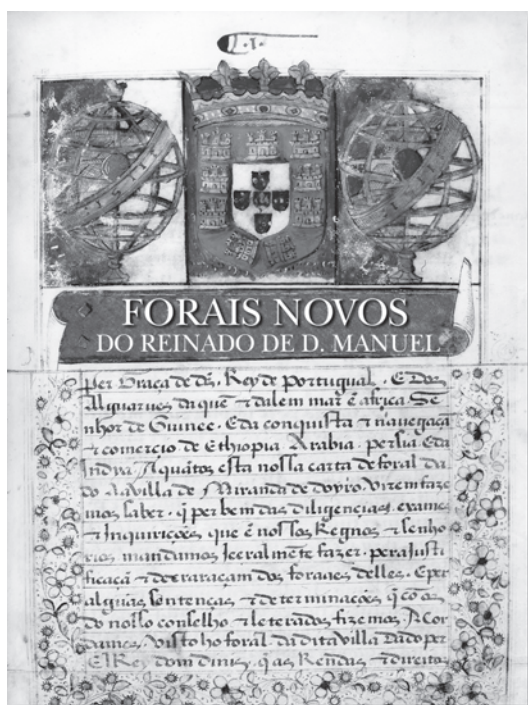
> **Obra ilustrada**

Ano de edição: 2007

Preço: 15.00 € (IVA incluído)

Despesas de expedição: 1.35 €

Existe versão inglesa.



FORAIS NOVOS DO REINADO DE D. MANUEL

JOSÉ MANUEL GARCIA

Esta obra, da autoria do Prof. José Manuel Garcia, especialista em história Portuguesa dos Descobrimentos e da Expansão, apresenta e reproduz um dos mais valiosos tesouros do acervo da Biblioteca do Banco: a sua coleção de onze forais novos do reinado de D. Manuel I, aqui apresentados na íntegra.

- > Obra ilustrada
Ano de edição: 2009
Preço: 25.00€ (IVA incluído)
Despesas de expedição: 2.35€.



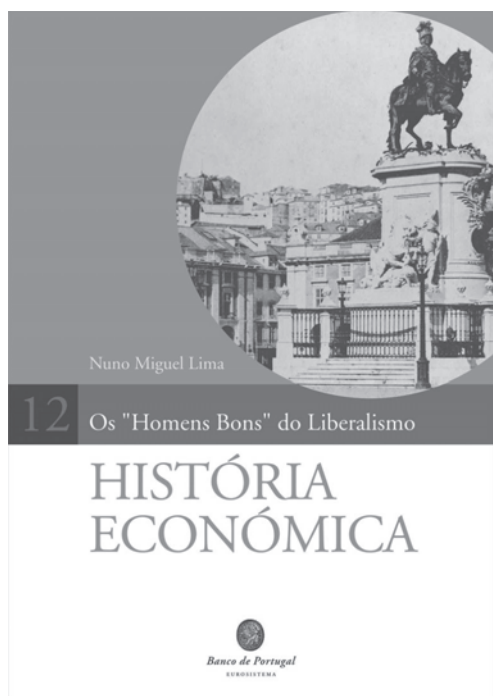
MOEDAS COM HISTÓRIA II

CRISTINA MOTA GOMES

MARIA GRACIANA DIAS MARQUES (introdução)

Contribuindo para a divulgação da coleção de moedas do Museu do Banco de Portugal, este 2.º volume da obra "Moedas com História" abrange um período que vai desde o século XVII até aos nossos dias. Através das moedas e do seu enquadramento político-cultural percorrem-se os últimos quatro séculos da história de Portugal. Cada peça encontra-se documentada com a respectiva reprodução fotográfica em tamanho real, ampliação e ficha técnica.

- > Obra ilustrada
Ano de edição: 2009
Preço: 15.00€ (IVA incluído)
Despesas de expedição: 1.25€.



OS "HOMENS BONS" DO LIBERALISMO, n.º 12

História Económica

NUNO MIGUEL LIMA

JAIME REIS (coordenador)

Uma Visão sobre a História Contemporânea Portuguesa.

Série constituída por estudos recentes, inéditos e de reconhecido valor científico, no âmbito da história económica e financeira portuguesa, com especial incidência nos séculos XIX e XX.

De grande interesse para os estudiosos da história económica portuguesa.

Inclui estatísticas históricas de carácter económico.

- > Ano de edição: 2009
- Preço: 10.50€ (IVA incluído)
- Despesas de expedição: 1.20€.

HISTÓRIA ECONÓMICA

JAIME REIS (coordenador)

1. LAINS, Pedro - *A evolução da agricultura e da indústria em Portugal (1850-1910). Uma interpretação quantitativa*, Lisboa, 1990, 59 p.
Preço: 5.24€
2. JUSTINO, David - *Preços e salários em Portugal (1850-1912)*, Lisboa, 1990, 30 p. | Preço: 3.67€
3. REIS, Jaime - *A evolução da oferta monetária portuguesa 1854-1912*, Lisboa, 1990, 37 p.
Preço: 3.67€
4. MATA, Eugénia - *As finanças públicas portuguesas da Regeneração à Primeira Guerra Mundial*, Lisboa, 1993, 281 p. | Preço: 11.52€
5. SÉRGIO, Anabela - *O sistema bancário e a expansão da economia portuguesa (1947-1959)*, Lisboa, 1995, 233 p.
Preço: 6.28€
6. CARDOSO, José Luís (ed. e intr.) - *Novos elementos para a história bancária de Portugal: Projectos de banco, 1801-1803*, Lisboa, 1997, 76 p. | Preço: 4.49€
7. BATISTA, Dina; MARTINS, Carlos; PINHEIRO, Maximiano e REIS, Jaime - *New estimates for Portugal's GDP (1910-1958)*, Lisboa, 1997, 128 p.
Preço: 2.99€
8. LABISA, António dos Santos - *A pauta aduaneira de 1892*, Lisboa, 1999, 248 p.
Preço: 5.24€ (Estudantes: 2.62€)
9. LABISA, António dos Santos - *A política cambial portuguesa em tempo de dificuldades: 1918-1926*, Lisboa, 2001, 137 p.
Preço: 4.99€ (Estudantes: 2.50€)
10. ESTEVES, Rui Pedro - *Finanças Públicas e Crescimento Económico; O Crowding out em Portugal da Regeneração ao Final da Monarquia*, Lisboa, 2002, 185 p.
Preço: 7.80€ (Estudantes: 3.90€)
11. SANTOS, Rui - *Sociogénese do Latifundismo Moderno Mercados, Crises e Mudança Social na Região de Évora, Séculos XVII a XIX*, + CD-ROM (Anexos estatísticos). Lisboa, 2003, 449 p.
Preço: 18.00€ (Estudantes: 9.00€)
12. LIMA, Nuno Miguel - *Os "homens bons" do liberalismo: os maiores contribuintes de Lisboa (1867-1893)*, Lisboa, 2009, 244 p. | Preço: 10.50€



A ECONOMIA PORTUGUESA NO CONTEXTO DA INTEGRAÇÃO ECONÓMICA, FINANCEIRA E MONETÁRIA

DEPARTAMENTO DE ESTUDOS ECONÓMICOS

Esta obra, produto da investigação independente de economistas do Departamento de Estudos Económicos do Banco de Portugal pretende contribuir para um debate sobre a economia portuguesa no contexto da sua integração económica, monetária e financeira na União Europeia e na área do euro. As conclusões expressas correspondem ao que as publicações do Banco têm procurado reflectir ao longo dos últimos anos sobre o ajustamento da economia Portuguesa ao choque da integração na união monetária europeia que inseriu o país num novo regime de política económica.

- > Ano de edição: 2009
Preço: 14.50€ (IVA incluído)
Despesas de expedição: 1.25€
Existe versão inglesa.



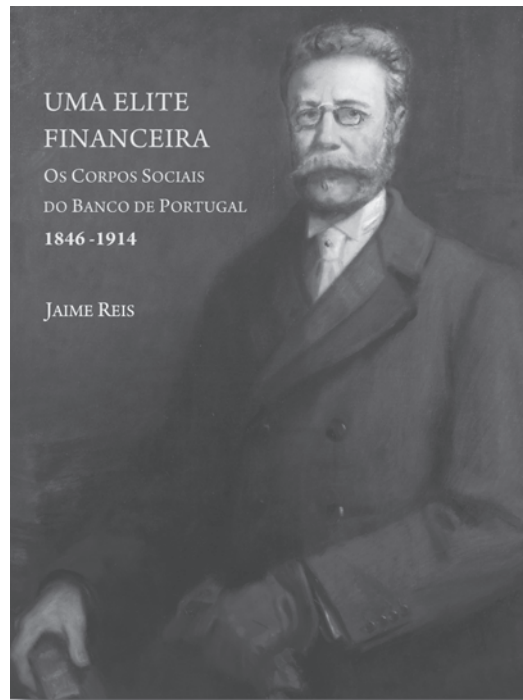
HISTÓRIA DO SISTEMA BANCÁRIO PORTUGUÊS, Volume II

**Da Assunção pelo Banco de Portugal das Funções
de Banco Central à União Monetária Europeia –
1931-1998**

NUNO VALÉRIO (coordenação)

Este segundo volume da História do Sistema Bancário Português prolonga o estudo feito no primeiro volume, mais precisamente, procura estudar a evolução do sistema bancário português desde a assunção pelo Banco de Portugal das funções de banco central em 1 de Julho de 1931, à realização da união monetária europeia em 1 de Janeiro de 1999. Procurou-se, tal como no primeiro volume, traçar as principais linhas de evolução da banca a nível mundial e europeu, apresentar o enquadramento político, económico e monetário da evolução do sistema bancário português, analisar os principais factos dessa evolução e discutir a relação estabelecida entre o sistema bancário e a economia e a sociedade portuguesas em geral.

- > Obra ilustrada
Ano de edição: 2010
Preço: 18.00€ (IVA incluído)
Despesas de expedição: 1.50€
Existe versão inglesa.



UMA ELITE FINANCEIRA

**OS CORPOS SOCIAIS DO BANCO DE PORTUGAL
1846-1914**

JAIME REIS

O Banco de Portugal acaba de editar a obra “Uma Elite Financeira - Os Corpos Sociais do Banco de Portugal 1846-1914”, da autoria do Prof. Jaime Reis, que reúne cento e noventa biografias de todas as individualidades que, de 1846 a 1914, fizeram parte dos corpos sociais do Banco.

- > Obra ilustrada
- Ano de edição: 2011
- Preço: 15.00€ (IVA incluído)
- Despesas de expedição: 2.33€.